



Número: **1000415-46.2020.4.01.3800**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11789 03746	30/06/2022 19:21	Decisão	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG**

PJE 1000415-46.2020.4.01.3800

EIXO 7 / CADASTRO E INDENIZAÇÕES

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

EIXO 7 - CADASTRO E INDENIZAÇÕES

Vistos, etc.

1. PETIÇÃO ID [1148425789](#)-COMISSÃO DE ATINGIDOS DE MARIANA/MG - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ACESSO À PLATAFORMA *ON LINE* - DEFERIMENTO.



Por intermédio de PETIÇÃO ID [1148425789](#), a **COMISSÃO DE ATINGIDOS DE MARIANA/MG** requereu em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, **aderir** ao sistema indenizatório simplificado (NOVEL).

2. PETIÇÃO ID [1158556784](#)-COMISSÕES DE ATINGIDOS DE BAIXO GUANDU/ES; COLATINA e seu distrito ITAPINA/ES; ITUETA/MG; LINHARES/ES; SEM PEIXE/MG e SÃO MATEUS/ES - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - ACESSO À PLATAFORMA ON LINE - DEFERIMENTO.

Por intermédio de PETIÇÃO ID [1158556784](#), as **COMISSÕES DE ATINGIDOS DE BAIXO GUANDU/ES; COLATINA e seu distrito ITAPINA/ES; ITUETA/MG; LINHARES/ES; SEM PEIXE/MG e SÃO MATEUS/ES** requereram em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, **aderir** ao sistema indenizatório simplificado (NOVEL).

3. PETIÇÃO ID [1178853754](#)-43ª SUBSEÇÃO DA OAB DE GOVERNADOR VALADARES, por intermédio de seu presidente, Dr. Adilson Aurélio Domiciano - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO/REABERTURA DE PRAZO - ACESSO À PLATAFORMA ON LINE - DEFERIMENTO.

Por intermédio de PETIÇÃO ID [1178853754](#), a **43ª SUBSEÇÃO DA OAB DE GOVERNADOR VALADARES, por intermédio de seu presidente, Dr. Adilson Aurélio Domiciano**, ao tempo em que argumentou por sua legitimidade, **requereu em juízo a prorrogação do prazo para que os atingidos (e seus respectivos advogados) possam acessar e, querendo, aderir ao sistema indenizatório simplificado (NOVEL).**

As pretensões das Comissões de Atingidos merecem acolhimento.

Ab initio, cumpre consignar que, conforme teor da decisão proferida por este Juízo (ID [797255560](#)):

"(...) Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DETERMINO** à Fundação



Renova que, a partir de 01 de dezembro de 2021 (ressalvada a localidade de Barra Longa/MG que possui disciplina específica), estenda e disponibilize – de forma automática - o **Sistema Indenizatório Simplificado (“NOVEL”)**, com abertura da *plataforma on line*, para **todas as cidades** previstas no TTAC e na Resolução 58 do Comitê Interfederativo – CIF, utilizando-se – para tanto – como sentenças referências - naquilo que cabível - aquelas proferidas no autos PJE nº 1041443-57.2021.4.01.3800, **PJE nº 1035923-19.2021.4.01.3800 e PJE nº 1013222-64.2021.4.01.3800.**

Como consequência, determino que a *plataforma on line* permaneça aberta e acessível aos atingidos, em todas as localidades abrangidas pelo **“NOVEL”**, até **30 de abril de 2022**, **prazo sujeito à prorrogação, caso se faça necessário**. - grifei

Com efeito, sabe-se que a **plataforma digital (on line)** implementada, não obstante ser exitosa em termos de agilidade no processamento dos pedidos, protocolos de segurança e pagamento das indenizações, está sendo aperfeiçoada e aprimorada pelo setor de TI da Fundação Renova, à medida que os casos concretos foram sendo apresentados.

Outrossim, conforme mencionado pela 43ª SUBSEÇÃO DA OAB DE GOVERNADOR VALADARES, por intermédio de seu presidente, Dr. Adilson Aurélio Domiciano:

"Nesse sentido, em razão de haver recursos, ainda pendentes de julgamento, que podem acarretar efeitos modificativos e/ou a reforma da decisão ID nº 797255560, mister se faz a prorrogação/reabertura do prazo do Sistema NOVEL, nos termos do art. 139, inciso VI e parágrafo único, do CPC. Ademais, insta salientar que verificou-se diversas inconsistências para a realização de requerimentos em nome dos atingidos na plataforma online, conforme relatado pela classe de advogados, principalmente ao se aproximar do termo final determinado de 30/06/2022."

Portanto, tem-se que, embora em processo contínuo de aprimoramento e aperfeiçoamento, a plataforma sofreu instabilidades e correções de sistema.

Ademais, deve-se destacar que (nos termos da DECISÃO ID [1041392785](#), de lavra do i. magistrado condutor do "Caso Samarco" até 22/06/2022, Dr. Mário de Paula Franco Júnior) o prazo para adesão foi



prorrogado, em 23 de abril de 2022, "**até 30 de junho de 2022**, com extensão a todas as localidades abrangidas pelo **Sistema Indenizatório Simplificado - "NOVEL"**, sendo certo que no próximo mês de julho o i. magistrado removido para a 12ª vara, Dr. Michael Procópio Ribeiro Alves Avelar, assumirá o caso.

Assim sendo, visando-se evitar a interrupção da plataforma, é adequado e correto prorrogar-se, uma vez mais, o prazo para que os atingidos possam decidir sobre a adesão ao **Sistema Indenizatório Simplificado - "NOVEL"**.

Com fulcro na isonomia, faz-se necessário determinar que a *plataforma on line* permaneça aberta e acessível aos atingidos, em todas as localidades abrangidas pelo "**NOVEL**", até **31 de agosto de 2022**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** os pedidos formulados pelas **COMISSÕES DE ATINGIDOS** e, via de consequência, **PRORROGO** o prazo de adesão até **31 de agosto de 2022**, com extensão a todas as localidades abrangidas pelo **Sistema Indenizatório Simplificado - "NOVEL"**.

Os casos omissos serão examinados pelo juízo oportunamente.

Intimem-se as partes.

Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação sobre os demais pedidos constantes dos autos.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.



ROBSON DE MAGALHÃES PEREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
EM AUXÍLIO NA 12ª VARA FEDERAL DA SJMG

